

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA MECÂNICA

CP 082/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3ª	4
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4ª	5
DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6ª	6
FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7ª	6
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 8ª	6
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 9ª	6
GARANTIA DE CONTINUIDADE	6
CLÁUSULA 10ª	6
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	6
CLÁUSULA 11ª	7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 12ª	7
PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 13ª	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 14ª	8
SANÇÕES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 15ª	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 16ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 17ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 18ª	10
FORO COMPETENTE	10

CLÁUSULA 19ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 20ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 21ª	10
GESTORES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 22ª	11
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	11
CLÁUSULA 23ª	11
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 24ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 25ª	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 26ª	12
OUTROS TRABALHOS.....	12
CLÁUSULA 27ª	12
ALTERAÇÃO DE PREÇOS.....	12

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição da prestação de serviços na área da serralharia e metalomecânica "pesada", para executar serviços de guilhotina, tornos mecânicos, fresas, reparação de macacos hidráulicos, pneumáticos, produção de tubos hidráulicos, para as viaturas, máquinas e equipamentos que fazem parte da frota da EMARP, até 31/12/2023, se entretanto não se atingir o valor total.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
98395000-8- Serviços de serralharia.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à

taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo contratual é até 31/12/2023, se entretanto não se atingir o valor contratual.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo começa a contar a partir da data da outorga do contrato.
4. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de serviços:
 - a1) Proceder às reparações dos equipamentos da EMARP quando requisitadas pelo contraente público, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados.
 - a2) Sempre que solicitado por escrito orçamento prévio à reparação, deste deverá constar expressamente o seguinte:
 - Discriminação do tipo de operações a efetuar e do custo das peças a utilizar;
 - Prazo de reparação.
 - a3) Submeter, por escrito, à consideração do contraente público, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam.
 - a4) Proceder à reparação das Viaturas Máquinas e Equipamentos, nas oficinas do fornecedor de serviços.
 - a5) Comunicar por escrito qualquer alteração de preços no decurso do contrato, conforme referido na cláusula 27ª deste Caderno de Encargos.
 - a) O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidade detentoras de patentes;

CLÁUSULA 6ª

FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato são executados parcelarmente, à medida das necessidades da EMARP, após solicitação e aprovação do orçamento enviado previamente pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 7ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Os serviços serão executados nas oficinas da firma prestadora de serviços.
- 2. Os serviços parcelares serão executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após aprovação do orçamento pela EMARP.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
- 2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE

O fornecedor deve assegurar a continuidade dos serviços objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 10ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 1. Com a entrega do objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EMARP, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor até ao montante máximo do valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária .

5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 14ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos parcelares das prestações de serviço serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de dez (10) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do preço total da prestação de serviços em falta, por cada dia de atraso;
 - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso a sanção aplicável será de 2% (dois por cento) do preço total da prestação de serviços em falta, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação técnica, até 10% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 15ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 20ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:

Efetivo: Arménio Jorge de Sousa da Costa - Chefe de Divisão

Email: armenio.costa@emarp.pt

Telefone: 962 419 750

Fax: 282 400 269

Suplente: Gonçalo Oliveira Santos - Técnico Superior

Email: goncalo.santos@emarp.pt

Telefone: 927 246 395

Fax: 282 400 269

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 30ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 22ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 23ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 24ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 25ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Principais serviços a executar entre outros:

1. Serviços de fresa;
2. Serviços de torno mecânico;
3. Serviços de quinagem;
4. Serviços de solda de diversas peças em alumínio, aço, ferro fundido, chapas metálicas;
5. Corte de diversas peças metálicas em alumínio, chapa preta, chapa galvanizada, chapa em inox, chapa hardox;
6. Reparação de depósitos metálicos;
7. Construção de depósitos metálicos;
8. Reparação de macacos hidráulicos;
9. Construção de macacos hidráulicos;
10. Reparação de macacos pneumáticos;
11. Construção de macacos pneumáticos;
12. Encasquilhar estruturas metálicas;
13. Construção de casquilhos roscados;
14. Construção de casquilhos não roscados;
15. Quinar chapas metálicas;
16. Reparação das tampas dos marcos das ilhas ecológicas;
17. Reparação dos marcos das ilhas ecológicas;
18. Reparação das cabeças dos motores das viaturas;
19. Reparação dos blocos dos motores das viaturas;
20. Construção de estruturas em alumínio;
21. Construção de estruturas metálicas.
22. Serralharia ligeira mecânica pesada;
23. Serralharia pesada mecânica ligeira;

CLÁUSULA 26ª

OUTROS TRABALHOS

1. No decurso do contrato as quantidades para cada um dos itens, a que se refere o anexo IV do Programa do Procedimento, podem variar, podendo por exemplo serem gastos menos quilos de ferro do que o previsto e mais quilos de aço inox.
2. Poderão ainda ser aplicados outros materiais não referidos neste procedimento (ex : Alumínio, bronze, Nylon, Kits de reparação em macacos hidráulicos, etc....).

CLÁUSULA 27ª

ALTERAÇÃO DE PREÇOS

1. É obrigação do adjudicatário informar a EMARP, com antecedência mínima de 6 horas, sempre que vá proceder à alteração dos preços apresentados na proposta, sob pena de não aceitação das faturas, que se regere a cláusula 13ª deste Caderno de Encargos.

2. Esta informação poderá ser efetuada por e-mail para geral@emarp.pt ou por fax indicado na cláusula 2ª do programa do procedimento.

Agosto de 2021

O Técnico Responsável,
Arménio Costa